

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração 01/2019

Base legal: Art. 31, II da Lei nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL – CNPJ 02.642.698/0001-74

Objeto proposto: Conjugação de esforços no sentido de proporcionar à manutenção da entidade, propiciando atendimento a população de Lindóia do Sul, na execução do programa de fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio, serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, disponibilização de profissional com formação de técnico em segurança do trabalho para ministrar até 120 (cento e vinte) horas de capacitação e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho entre outros, e a Cessão de Uso de veículo tipo Ambulância, marca Renault, modelo Masteramb Rontan, placas MIE 0356, ano/modelo 2010, Chassi 93YADCUH6AJ448447, Renavam 223536075, recebida em doação do Fundo Estadual de Saúde.

Valor: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais),

Período: 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Tipo da Parceria: Termo de Colaboração

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, II;

Considerando a necessidade de que seja disponibilizado aos municípios serviços de combate a incêndios, atendimento de emergência pré-hospitalar, resgate, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas.

Considerando que o Município necessita realizar serviços de vistoria e fiscalização dos sistemas de prevenção contra incêndio de empresas para posterior emissão de alvarás de licença e não possui em seus quadros de pessoal servidores com os conhecimentos necessários para estes serviços.

Considerando a necessidade de que seja propiciado a empresas e comunidade em geral capacitações e treinamento sobre prevenção de incêndio e acidentes, segurança do trabalho entre outros.

Considerando ser a única entidade que presta esses serviços em nosso Município.

RESOLVE FIRMAR O PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL.

Lindoia do Sul (SC), 02 de janeiro de 2019.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal